



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N. 057/2025 – PMC – GP

Coari – AM, 24 de março de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**
Presidente da Câmara Municipal de Coari
Coari – AM

Assunto: Encaminha **Projeto de Lei nº 005/2025** para análise e deliberação.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me deste para encaminhar o **Projeto de Lei nº 005/2025, que AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

Dada à importância da matéria tratada, solicitamos o apoio de V. Exa., no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos senhores vereadores.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 108

Folha nº: 52

Data: 25/03/2025

Hora: 10:35

Andréza Silva
Responsável



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 005/2025 – PMC – GP

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Coari

Exmo. Srs. Vereadores.

Honra-nos cumprimentar os Nobres Vereadores, oportunidade em que apresento o **Projeto de Lei nº 005/2025, que AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O projeto visa autorizar município a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que tem como objetivo de implementar a política municipal de desenvolvimento sustentável; promover a geração de emprego e renda, bem como o estímulo a novas ocupações econômicas; promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços que fortaleçam as cadeias produtivas florestais, minerais, pesqueiras e agropecuárias do Município de Coari.

Tal iniciativa visa tornar executável os objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, de forma a promover o desenvolvimento econômico de forma equilibrada com a preservação do meio ambiente.

Assim, ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confio na rápida tramitação no incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma do art. 62 da Lei Orgânica Municipal de Coari e, ao final, sua aprovação por essa Casa Legislativa.

De tal modo, diante do exposto, submeto a apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei em apreço para votação solicitando **URGÊNCIA**.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 005, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, assim como para liquidação e amortização de dívida, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas,
aos 24 dias do mês de março de 2025.


MANOEL ADAIL MARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari